PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.152/2023 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei 2.152 de 20 de abril de 2023, que "AUTORIZA 0 PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 2º Os procedimentos em trâmites que abarcavam as áreas que receberiam os investimentos advindos da Lei ora revogada, deverão ser direcionados a outras formas de obtenção de recursos, e deverão priorizar ações de saneamento referenciados por meio da Lei Municipal nº 2.026/2022 e suas alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do projeto de Lei 027/2023

São Mateus/ES, 01 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 027/2023** que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.152/2023 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem o objetivo de revogar a Lei Municipal 2.152/2023, que **AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A "CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM 0 BANCO DO BRASIL S.A. COM A GARANTIA DA UNIÃO."**

A revogação da presente norma, visa impedir que o Ente Público fique engessado diante da política nacional de redução das taxas de juros, capitaneada pelo Governo Federal.

Sabe-se que o Gestor deve primar pela harmonia entre receita e despesa, bem como impedir que haja solução de continuidade em projetos de grande envergadura, especialmente na área de infraestrutura e saneamento.

É sabido que a autorização conquistada a duras penas, e em razão de muito conflito, no momento em que houve a determinação judicial para que o Parlamento analisasse por derradeiro a demanda, calhou de muitos Entes Públicos Estaduais e Municipais terem realizado a operação de crédito antes, prejudicando a capacidade de contrair tais recursos a tempo.

Vale dizer que o senso de responsabilidade desta Gestão, considerando a impossibilidade do atual Gestor (reeleito)

..continuação do projeto de Lei 027/2023

permanecer no cargo por mais um mandato, tem o dever de deixar o governo em 2024, sem quaisquer pendências, o que poderia ocorrer ante a burocracia existente até o recurso estar disponível no caixa da prefeitura.

Urge ainda apontar, que os 100 milhões de reais seriam empregados em grandes obras de saneamento básico, pois existente limitação de onde aplicá-los, o que abarcaria partes importantes do Plano Municipal de Saneamento.

Outro ponto importante, é que com o ativismo retrógrado de alguns parlamentares, criaram discursos fantasiosos a respeito dos recursos provenientes da operação de crédito, levando informações falsas para a sociedade de que a operação de crédito geraria uma dívida de 300 milhões para a Prefeitura, o que não é verdade e que foi alvo de sustentação por parte de toda a equipe técnica da Secretaria de Planejamento.

Finalmente, é de bom tom evidenciar que, caso haja fontes de recursos capazes de fazer frente ao planejamento das intervenções de infraestrutura e saneamento, o Município, se necessário, solicitará apreciação dos Doutos Edis, que por obediência e respeito a vontade do povo, deverão atender aos regimes de urgência que acompanharão os projetos de lei de iniciativa deste Poder Executivo.

Por fim, tendo em vista o Princípio da Legalidade, conclamamos que o projeto de Lei seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal